



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Presidência

**Licença de Operação SEI-GDF n.º 115/2018 - IBRAM/PRESI**

**Processo nº:** 00391-00011575/2017-11

**Parecer Técnico nº:** 90/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

**Interessado:** BRASAL REFRIGERANTES S/A

**CNPJ:** 01.612.795/0001-51

**Endereço:** CSG 06, LOTES 01 E 02, TAGUATINGA - DF

**Coordenadas Geográficas:** 15°52'17.88"S;48° 2'25.20"O

**Atividade Licenciada:** FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES E SUCOS

**Prazo de Validade:** 08 (OITO) ANOS

**Compensação:** AMBIENTAL (X) NÃO ( ) SIM - FLORESTAL (X) NÃO ( ) SIM

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 115/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 90/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V, do Processo nº **00391-00011575/2017-11**.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Licença refere-se à operação da empresa **Brasal Refrigerantes S/A (01.612.795/0001-51)** para as atividades de **fabricação de refrigerantes e sucos**;
2. Os resíduos perigosos – Classe I (produtos vencidos, lâmpadas fluorescentes e dos objetos (embalagens, vasilhames, estopas, flanelas, resíduos provenientes da manutenção do S.S.A.O., entre outros contaminados)) devem ser separados e armazenados em reservatórios específicos, devidamente identificados até a sua coleta, de acordo com a Classificação ABNT/NBR nº 10.004/2004. Ressalta-se que o armazenamento dos resíduos perigosos deve ser realizado conforme a NBR da ABNT n.º 12.235;
3. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduos provenientes da manutenção do S.S.A.O., entre outros contaminados) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
4. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O., conforme ABNT/NBR 15.594-3, e adequar a sua cobertura de forma a impedir a proliferação de vetores. Além disso, manter no local uma lista de verificação de manutenção (ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
5. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos/perigosos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada desses produtos, antes de realizar a lavagem do local, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede pública de águas pluviais ou rede coletora de esgoto. Lembrando-se que a areia ou estopas utilizadas para tal finalidade são classificados como resíduos perigosos, por tanto deverão ser transportados e destinados por empresas especializadas devidamente licenciadas ambientalmente;
6. Devem ser mantidos impermeabilizados e limpos os pisos de todas as áreas do empreendimento onde são realizadas manipulações com produtos perigosos;
7. Cumprir com as determinações do Plano de Controle Ambiental - PCA vigente, inclusive seus anexos;
8. Apresentar, **anualmente**, Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental e Operacional da ETEI, contendo dados mensais de vazão e dos seguintes indicadores: DBO (20°C), DQO, Fósforo Total, pH, Sólidos Suspensos, Sólidos Totais, Temperatura, tendo como base os parâmetros de controle de poluição dos usuários não domésticos do sistema de esgoto, conforme o Decreto Distrital n.º

18.328/97,ou legislação que venha a substituir. Também deverá conter dados de gerenciamento do lodo da estação, quantitativo gerado, tratamento e destinação final, sempre que necessário apresentar caracterização do lodo de acordo com a Classificação ABNT/NBR nº 10.004/2004;

9. Apresentar, **anualmente** e referente aos 02 (dois) semestres, laudo de análise de efluentes na saída do S.S.A.O contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo, dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora), identificação do técnico coletor (nome e qualificação), razão social da empresa que está executando o serviço, descrição do serviço de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (cadeia de custódia) e identificação do responsável técnico habilitado pela empresa, conforme Anexo 5 da Instrução Normativa n.º 213/2013 - IBRAM;
10. Apresentar, **em um prazo de 120 (cento e vinte) dias**, plano de monitoramento das emissões atmosféricas, a ser avaliado por este IBRAM, contemplando os seguintes parâmetros: temperatura média dos gases, velocidade média dos gases, vazão média dos gases, umidade dos gases, isocinética média e concentração e taxa de emissão de Material Particulado (MP), Óxidos de Enxofre (SOx), Óxidos de Nitrogênio (NOx), metais classe I (Cd, Tl, Hs), metais classe II (As, Co, Ne, Te, Se), metais classe III (Sb, Pb, Cr, Cu, Sn, Mn, Pt, Pd, Rh, V, Hg), cianetos, fluoretos e cloretos. O plano deverá contar com metodologia, prazos de entrega, dados das fontes amostradas e formato dos relatórios de resultados;
11. Adequar, **em prazo de 30 (trinta) dias**, o armazenamento dos resíduos perigosos do empreendimento, **conforme a NBR da ABNT n.º 12.235**;
12. Apresentar, **em um prazo de 120 (cento e vinte) dias**, Plano de Monitoramento do ponto de lançamento do efluente pluvial (montante e jusante) do Córrego Riacho Fundo, conforme sugestão do PCA, a ser avaliado por este IBRAM, tendo como referência os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA n.º 357/2005 e suas alterações;
13. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Relatório Fotográfico comprovando a realização a instalação de barreiras físicas na ETEI, conforme indicações do Item 5 do Parecer Técnico 90 (12421823) de forma a garantir que o efluente não seja direcionado para a drenagem pluvial;
14. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos Classe I à empresa especializada, que deverá conter a descrição e quantidade de resíduos recolhidos;
15. Apresentar, **até o dia 31 de março de cada ano**, Declaração de Carga Poluidora, referente ao ano anterior, conforme Resolução n.º 430/2011 - CONAMA;
16. Apresentar, **a cada 02 (dois) anos**, atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólido Lei n.º 12.305/2010;
17. Apresentar, **a cada 02 (dois) anos**, atualização do Plano de Atendimento Emergencial - PAE referente ao armazenamento dos produtos perigosos;
18. Seguir as recomendações de uso dos documentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, bem como manter o IBRAM atualizado de novas outorgas concedidas, em caso de continuidade de uso do recurso;
19. Manter o IBRAM atualizado quanto as licenças ambientais dos responsáveis pelo tratamento e destinação final dos resíduos Classe I - Perigosos;
20. O estabelecimento é integralmente responsável pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos que produza e pelos ônus deles decorrentes, independentemente do volume diário produzido. Os resíduos sólidos gerados serão ser devidamente segregados e acondicionados em recipientes que atendam às normas técnicas, legais e regulamentares;
21. O óleo lubrificante usado ou contaminado - OLUC deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada. Ressalta-se que a Coleta e a destinação final de OLUC no DF, devem ser realizados, conforme a Lei Distrital n.º 6.085, de 02/02/2018;
22. Operar conforme as normas técnicas vigentes de segurança do trabalho;

23. É proibido o lançamento de efluentes oleosos nas redes públicas pluviais, nas vias públicas, bem como o lançamento dos mesmos em rede pública coletora de esgoto sem prévio tratamento, e em desconformidade com o Art. 147 do Decreto Distrital n.º 18.328, de 18/06/1997;
24. Devem ser mantidos impermeabilizados e limpos os pisos de todas as áreas do empreendimento onde são realizadas manipulações com produtos perigosos;
25. Esta Licença Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos distritais ou federais;
26. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à este órgão;
27. Em caso de constatação ou mesmo na iminência de danos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas no estabelecimento, este Instituto deverá ser comunicado de forma imediata;
28. O IBRAM reserva-se no direito de revogar, suspender ou cancelar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
29. O não cumprimento do estabelecido nesta licença sujeitará o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente;
30. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo, desde que justificadas e embasadas por Parecer Técnico.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 24/10/2018, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN SOARES MASCARENHAS, Usuário Externo**, em 31/10/2018, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14209328)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14209328)  
[verificador= 14209328](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14209328) código CRC= **21ADED9F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00011575/2017-11

14209328

Doc. SEI/GDF